

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2009

R Nº 35/

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o § 3º ao Artigo 181 da Resolução nº 322, de 19

de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Soro-

caba) e dá outras providências. (Sobre a execução do Hino Nacional

no início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2009

Nº

Acrescenta o § 3º ao Artigo 181 da Resolução nº 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - O Artigo 181 da Resolução 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) fica acrescido do § 3º, com esta redação:

“§ 3º - No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente”.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 26 de Outubro de 2009.

Jose Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA:

Desnecessário dizer da importância do Hino Nacional como símbolo pátrio e da nossa identidade cultural. Infelizmente, porém, estamos vivendo uma época de alienação e até desrespeito com relação à cidadania e ao culto da nacionalidade. A Câmara Municipal de Sorocaba, com o apoio da TV Legislativa, deve dar este exemplo da conduta apropriada.



**Recebido em**

29 de outubro de 09

  
Secretaria

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 03 / 11 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

03

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### **Título I Da Câmara Municipal**

#### **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

#### **Capítulo II Da Instalação**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

convocada extraordinariamente pelo Prefeito, para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A Comissão de Justiça emitirá parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a matéria submetida a uma discussão e votação únicas, em sessão extraordinária para tal fim designada pela Presidência dentro de 05 (cinco) dias;

§ 2º A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

## **Título X Das Sessões**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 181. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas publicamente, salvo disposição expressa em contrário ou salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se às terças e quintas-feiras, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;

§ 2º Nenhuma prorrogação poderá ser requerida por tempo inferior a 20 (vinte) minutos e, em cada sessão, somente serão admitidas duas prorrogações, totalizando quatro horas e quinze minutos.

Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público a deliberar:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**CONSULTORIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 20/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta o § 3º ao artigo 181 da Resolução nº 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Visa a proposição incluir dispositivo no Regimento Interno, a fim de que o Hino Nacional seja cantado pelos vereadores, autoridades e público presente, no início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*"Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*(...)*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Dispõe a Lei Orgânica do Município de

Sorocaba:

*"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

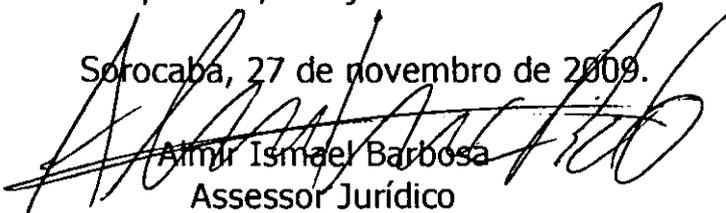
*(...)"*

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 7 (sete) Vereadores, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

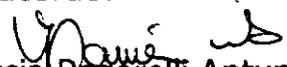
Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de novembro de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 020/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que Acrescenta o §3º ao artigo 181 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de novembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PR 20/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta o §3º ao artigo 181 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que quanto as alterações do Regimento Interno, encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

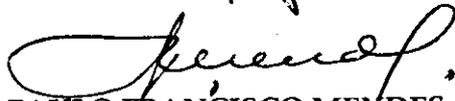
Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, cabe pequena correção que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, na Ementa e no art. 1º onde se lê "19 de setembro" deve constar "18 de setembro".

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 1º de dezembro de 2009.

  
MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 020/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que Acrescenta o §3º ao artigo 181 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

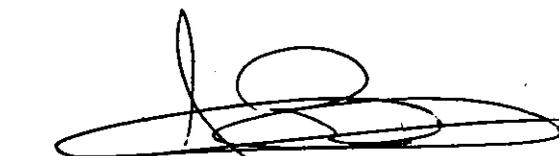
Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 020/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que Acrescenta o §3º ao artigo 181 da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências"

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Membro*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

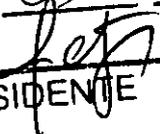
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SO. 15/10

APROVADO  REJEITADO

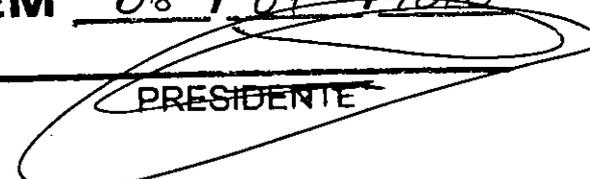
EM 25 / 03 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SO. 18/10

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 04 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0258

Sorocaba, 08 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 351, de 08 de abril de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Acrescenta § 3º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 3º, com esta redação:

*"§ 3º No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente".*

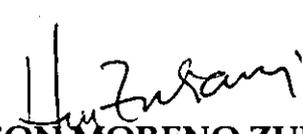
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de abril de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
*Secretário Geral*

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.417  
FOLHA 01 DE 01

**RESOLUÇÃO Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 2010**

Acrescenta § 3º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 3º, com esta redação:

“§ 3º No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente”.

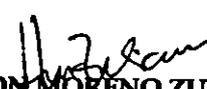
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de abril de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
Secretário Geral

